

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:

4599224120240711090532

Processo 0800714-83.2021.8.23.0030 ☆ - (1051 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Comum Cível**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público**Prioridade:** PROCESSO AUTOINSPECIONADO - ANO 2022**Selos:** Sem selo**Simplificar:** <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>**Guia de Recolhimento de Custas:** <https://www.tjrr.jus.br/guia-arrecadacao/pages/publico/nova-guia-judicial>

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Guias

Realces

Realçar Movimentos de:☐

Magistrado

☐

Servidor

☐

Advogado

☐

Membro MP

☐

Defensor

☐

Procurador

☐

Outros

☐

Audiência

Ocultar Movimentos:☐

Inválidos

☐

Sem Arquivo

☐

Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Advogado NPJ ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor**Sequencial(Intervalo):**

ao

Data do Movimento(Período):

à

Descrição:

118 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 118

500 por pág. ▼

1

Seq.

Data

Evento

Movimentado Por



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MUCAJAI/RR

Processo: 08007148320218230030

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RYAN ALVS RIBEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado extinto sem resolução de mérito, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a **GESTORA** dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes,

exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MUCAJAI, 10 de julho de 2024.

DIEGO PAULI
OAB/RR 858



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrj.us.br/projudi/> - Identificador: PJT7H Q6TBK B44RH AY3WA

